

## **ESTATUTO – Fundação Palácio Pedro Ernesto (FUNPAPE)**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art.1º. A Fundação Palácio Pedro Ernesto – FUNPAPE, instituída pela Lei 8.236 de 01 de janeiro de 2024, possui natureza jurídica de fundação pública de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de fins não econômicos, sediada à Praça Floriano s/nº, Centro – Rio de Janeiro, regendo-se o presente Estatuto, pela Lei Ordinária Municipal do Rio de Janeiro, nº 8236/2024 e demais legislação que lhe for aplicável.

Art.2º. A Fundação tem como objetivo:

I - incentivar, difundir e promover a prática de projetos e o desenvolvimento das atividades culturais, artísticas e educacionais;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e histórico do Palácio Pedro Ernesto;

III - administrar e gerir todas as atividades inerentes ao Palácio Pedro Ernesto;

IV - promover e patrocinar pesquisas no campo da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

V - reunir, organizar e difundir uma infraestrutura de informações sobre a história do Palácio Pedro Ernesto e da Câmara Municipal do Rio de Janeiro; e

VI - incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo a estes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura.

Art. 3º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar acordos ou convênios com a União, os Estados e os Municípios, com entidades públicas ou privadas, com pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, submetidos tais atos à aprovação do conselho Curador.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

### **CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E RECEITAS.**

Art. 5º. O patrimônio da FUNPAPE constituir-se-á de:

I. acervo inalienável: bens móveis, objetos, livros, revistas, jornais, documentos e todo o patrimônio cultural, artístico e histórico dos órgãos que façam parte da FUNPAPE;

II. acervo imobiliário: todos os bens imóveis que venha a possuir e que mesmo não sofrendo o gravame de inalienabilidade, somente poderão ser alienados por solicitação do Conselho Curador ao Poder Legislativo;

III. bens patrimoniais diversos: móveis de uso, veículos, semoventes, materiais de consumo ou rendas.

Parágrafo único. Integrarão ainda o Patrimônio da FUNPAPE devendo ser classificados de conformidade com os incisos deste artigo 5º:

- I. os imóveis que lhe forem transferidos pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro e aqueles adquiridos por compra, doação ou legado;
- II. as dotações orçamentárias e as subvenções do Município, do Estado e da União;
- III. as doações, os legados ou as contribuições das pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais que adquirir;
- V. bens móveis de seu domínio;
- VI. receitas eventuais.

Art. 6º. Constituem receitas da FUNPAPE:

- I. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufruto e de outras instituídas em seu favor;
- II. a dotação inicial feita pelos instituidores;
- III. as doações, os auxílios e as subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- IV. os recursos, oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V. as dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI. as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações ou de coparticipação em instituições congêneres;
- VII. as rendas advindas em virtude da elaboração e execução de convênios;
- VIII. as contribuições feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- IX. os auxílios e as subvenções do Poder Público.

§1º. As dotações e recursos destinados à FUNPAPE serão geridos privativamente por ela mesma.

§ 2º. As receitas da FUNPAPE só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

Art. 7º. Todas as despesas da FUNPAPE, realizadas com recursos oriundos do Poder Público, incluindo, mas não se limitando às dotações orçamentárias, estarão sujeitas às regras constitucionais e legais de

licitações, contratos, bem como à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º. Todas as despesas da FUNPAPE realizadas com recursos oriundos de doações ou contribuições privadas, ou ainda geradas diretamente pela atividade da própria Fundação, serão aplicadas segundo as normas de direito privado, sujeitas à fiscalização do seu Conselho Curador e observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9. As contas consolidadas da FUNPAPE, com especificação dos recursos obtidos e aplicados, na forma do art. 8º ou do art. 9º Lei Ordinária Municipal do Rio de Janeiro, nº 8236/2024, serão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

### **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Curador; e

II. Diretoria Executiva.

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão superior de administração da entidade.

Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por:

I. Diretor-Presidente;

II. Diretor de Patrimônio Material;

III. Diretor de Patrimônio Imaterial;

IV. Diretor Jurídico;

V. Diretor Financeiro; e

VI. Diretor de Eventos e Marketing.

Art. 13. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

II. é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

III. é vedada ainda a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

IV. não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

## **CAPÍTULO IV – CONSELHO CURADOR**

Art. 14. O Conselho Curador é o órgão supremo de função normativa e será composto pelos cinco membros efetivos da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas neste estatuto:

I - apreciar o plano de ação anual da FUNPAPE apresentado pela Diretoria;

II - apreciar e emitir parecer sobre a aprovação do orçamento anual da FUNPAPE;

III - analisar e emitir parecer, aprovar acordos, contratos e convênios firmados pela FUNPAPE;

IV - pronunciar-se sobre atos relativos ao patrimônio da FUNPAPE, em especial sobre a alienação, a aquisição de bens para acervo e edificação;

V - emitir parecer sobre os balanços anuais e sobre as contas da FUNPAPE;

VI - apresentar sugestões sobre o constante aperfeiçoamento da FUNPAPE, bem como incentivar e apoiar a execução de seus projetos;

VII - elaborar o Regimento Interno; e

VIII - exercer outros encargos que lhe forem definidos pelo regimento da FUNPAPE.

§ 1º O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador coincidirá com o mandato dos membros da Mesa Diretora da CMRJ, não cabendo qualquer espécie de remuneração aos seus membros em razão do referido exercício.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 16. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I. até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor;

II. até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora marcadas com antecedência

mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 17. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I. pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;

II. por 1/3 (um terço) dos seus membros;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 18. Além das atribuições previstas nos artigos antecedentes, cabe ao Conselho Curador:

I. eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;

II. aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva;

III. encaminhar ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro a prestação de contas do exercício anterior;

IV. convocar a Diretoria Executiva ou quaisquer integrantes desse órgão, quando entender necessário;

V. alteração do estatuto;

VI. absorção ou incorporação de outras entidades;

VII. implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

VIII. aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;

IX. deliberar acerca de eventual proposta voluntária de extinção da Fundação; e

X. decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas no artigo 18, deste estatuto, o quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria Executiva.

§ 2º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO V – DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.19. A Diretoria Executiva, órgão de execução da Fundação, é composta nos exatos termos dispostos no art. 12, deste estatuto.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 20. O exercício do mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com o mandato dos membros do Conselho Curador;

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

I. representar a FUNPAPE, ativa e passivamente, em todos os seus atos;

II. elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Curador;

III. elaborar o plano financeiro e orçamento da FUNPAPE;

IV. prestar contas ao Conselho Curador;

V. levantar o balanço anual e balancetes mensais;

VI. administrar a FUNPAPE;

VII. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

VIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IX. submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

X. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;

XI. propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

XII. submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;

XIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

XIV. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela presidência da fundação, regimento, decretos ou leis;

XV. celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes.

Art. 22. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I. zelar pela conservação e manutenção do Palácio Pedro Ernesto;
- II. zelar pela conservação e manutenção das obras de arte;
- III. efetuar a aquisição de material necessário ao funcionamento da Fundação;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; e
- V. delegar atribuições aos membros da Diretoria.

Art. 23. São atribuições do Diretor de Patrimônio Material:

- I. zelar pelo acervo histórico e manutenção do Palácio Pedro Ernesto; e
- II. outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 24. São atribuições do Diretor de Patrimônio Imaterial:

- I. Formular, em conjunto com os demais órgãos a Política de Salvaguarda do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial;
- II. Planejar, acompanhar e avaliar a execução da Política de Salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial;
- III. Propor as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem executados para:
  - a) a elaboração e a execução de planos de salvaguarda e de monitoramento de bens registrados;
  - b) a elaboração e a execução de ações de apoio e fomento ao patrimônio cultural de natureza imaterial; e
  - c) a identificação e o reconhecimento do patrimônio cultural de natureza imaterial;
- V. Promover e articular junto a instituições governamentais e não governamentais a promoção da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial;
- VI. Formular, gerenciar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações para salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial;
- VII. Desenvolver, fomentar e promover ações que ampliem o uso, a fruição, a participação e a apropriação social do patrimônio cultural de natureza imaterial;
- VIII. Apoiar, prestar assistência técnica, orientar, acompanhar e supervisionar atividades correlatas; e
- IX. outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 25. São atribuições do Diretor Jurídico:

- I. apresentar manifestação técnico-jurídica nas matérias a ele submetidas;

- II. preparar minutas de editais de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- III. prestar assessoria ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- IV. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- V. organizar e manter atualizado o arquivo de certidões das decisões proferidas nos processos em que a FUNPAPE for parte ou interessada;
- VI. desempenhar atribuições jurídicas que lhe forem expressamente cometidas pela legislação;
- VII. outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 26. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. sugerir o planejamento financeiro da fundação;
- II. conduzir o gerenciamento de risco analisando o passivo e os investimentos da fundação;
- III. decidir sobre estratégias de investimento ao considerar os riscos de caixa e liquidez, ad referendum da presidência;
- IV. controlar e avaliar os planos de captação de recursos e estrutura de capital da fundação;
- V. garantir que o fluxo de caixa seja adequado para as operações da fundação;
- VI. supervisionar todos os colaboradores da área financeira da fundação (controllers, tesoureiros, etc.);
- VII. gerenciar relacionamentos com fornecedores;
- VIII. Preparar relatórios atuais e de previsão confiáveis;
- IX. Garantir a conformidade com a legislação e com as políticas da fundação;
- X. gerenciar a equipe de controllers financeiros e analistas financeiros; e
- XI. outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 27. São atribuições do Diretor de Eventos e Marketing:

- I. promover a divulgação do Palácio Pedro Ernesto;
- II. promover eventos inerentes a finalidade da Fundação;
- III. captar recursos para a fundação; e
- IV. outras atribuições delegadas pela Presidência.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 33. Transcorrido o prazo previsto no art. 16, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 34. Os empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 35. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 36. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será administrado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.